

AVISO AO MERCADO

OFERTA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA 62ª EMISSÃO, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA

virgo

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM nº 20818, CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08
Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, São Paulo - SP, CEP 04533-004

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA



BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 24775, CNPJ/ME nº 19.276.528/0001-16
Avenida Paulista, nº 867, 8º andar, conjunto 81, sala A, São Paulo - SP, CEP 01311-100

no valor de, inicialmente,

R\$1.000.000.000,00
(um bilhão de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRI DA PRIMEIRA SÉRIE: BRHAPVCRI005

CÓDIGO ISIN DOS CRI DA SEGUNDA SÉRIE: BRHAPVCRI013

CÓDIGO ISIN DOS CRI DA TERCEIRA SÉRIE: BRHAPVCRI021

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO (RATING) ATRIBUÍDO PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: AAA(EXP)sf(bra)*



*Esta classificação foi realizada em 11 de outubro de 2022, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 08.769.451/0001-08, e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 20818 (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”), em conjunto com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta (“**Coordenador Líder**” ou “**Santander**”), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26 (“**BTG Pactual**”), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 (“**XP Investimentos**”), o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, (parte) CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73 (“**UBS BB**”), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30, (“**Itaú BBA**”), o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, CEP 01310-930, inscrita CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28, (“**Safra**”), e o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93 (“**Bradesco BBI**”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual, a XP Investimentos, o UBS BB, o Itaú BBA e o Safra, denominados “**Coordenadores**”) comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“**Instrução CVM 400**”), que foi requerido, em 4 de outubro de 2022, perante a CVM, o registro da distribuição pública de, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) certificados de recebíveis imobiliários, nominativos e escriturais (“**CRI**”), em até três séries, para distribuição pública, da 62ª emissão da Emissora (“**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Nominal Unitário**”), perfazendo, na data de emissão dos CRI, qual seja, 15 de dezembro de 2022 (“**Data de Emissão dos CRI**”), o montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“**Valor Total da Emissão**”), observado que o valor inicialmente ofertado poderá ser aumentado em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).

A Oferta será realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**”). Os CRI serão lastreados em créditos imobiliários (“**Créditos Imobiliários**”) decorrentes das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, com garantia adicional fidejussória, em até três séries (“**Debêntures**”),

BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.

AVISO AO MERCADO



para colocação privada, da 7ª (sétima) emissão da **BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria B, sob o nº 24775, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 867, 8º andar, conjunto 81, sala A, Bela Vista, CEP 01311-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.276.528/0001-16, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.459.466 (“**Devedora**”), objeto do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até três séries, da 7ª (Sétima) Emissão da BCBF Participações S.A.*” (“**Escritura de Emissão de Debêntures**”) celebrado, em 11 de novembro de 2022, entre a Devedora, a **HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante CVM sob o nº 24392, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Heráclito Graça, nº 406, CEP 60140-060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.197.443/0001-38 (“**Fiadora**”) e, na qualidade de debenturista, a Securitizadora. A Escritura de Emissão de Debêntures e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, em atendimento ao disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste “*Aviso ao Mercado da Oferta de Distribuição Pública da 62ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em até Três Séries, da Virgo Companhia de Securitização*” (“**Aviso ao Mercado**”), que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido) e no Termo de Securitização (conforme abaixo definido).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1 Autorizações Societárias: 1.1.1. A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 18 de abril de 2022, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) em sessão de 29 de abril de 2022, sob o nº 216.539/22-5, e publicada no jornal “O Dia SP” nas edições dos dias 07, 08 e 09 de maio de 2022, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, até o limite de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), incluindo a Emissão, sendo que na presente data, entre certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora emitiu o valor total de R\$ 54.214.186.476,63 (cinquenta e quatro bilhões, duzentos e quatorze milhões, cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos), e, somente para certificados de recebíveis imobiliários, o valor total de R\$ 27.200.150.204,60 (vinte e sete bilhões, duzentos milhões, cento e cinquenta mil, duzentos e quatro reais e sessenta centavos), em ambos o caso incluindo a presente Oferta. (“**RCA Emissora**”). **1.1.2.** A emissão de Debêntures e a celebração dos demais Documentos da Operação (conforme definidos no Prospecto Preliminar) dos quais a Devedora seja parte foram aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora (“**RCA Devedora**”) realizada em 11 de novembro de 2022. A prestação da Fiança pela Fiadora, bem como a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação dos quais a Fiadora seja parte, foram aprovadas com base nas deliberações do Conselho de Administração da Fiadora em reunião realizada em 11 de novembro de 2022 (“**RCA Fiadora**”). Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, as atas da RCA Devedora e a RCA Fiadora serão arquivadas, respectivamente, na JUCESP, na JUCEC, e publicadas, respectivamente, no jornal “Valor Econômico” e no jornal “O Estado”. **1.2. Termo de Securitização: 1.2.1.** A Emissão é regulada pelo “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 62ª Emissão, em até três séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização*” (“**Termo de Securitização**”), celebrado em 11 de novembro de 2022 entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, instituição financeira, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, com telefone (21) 3514-0000, site: www.oliveiratrust.com.br, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares dos CRI, no âmbito da Emissão (“**Agente Fiduciário**”).

PARA INFORMAÇÕES SOBRE O HISTÓRICO DE EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA E PARA OS FINS DO ARTIGO 6º, PARÁGRAFO 3º, DA RESOLUÇÃO CVM Nº 17, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021 (“RESOLUÇÃO CVM 17”), DE SUAS CONTROLADAS, CONTROLADORAS, SOCIEDADE COLIGADA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUE PRESTANDO SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO, VIDE SEÇÃO “AGENTE FIDUCIÁRIO” DO PROSPECTO PRELIMINAR E NO ANEXO X DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

2. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRI serão lastreados em créditos imobiliários (“**Créditos Imobiliários**”) decorrentes das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 7ª (sétima) emissão da Devedora, objeto da Escritura de Emissão de Debêntures (“**Debêntures**”). **2.1.1.** Serão emitidas até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja 15 de dezembro de 2022 (“**Data de Emissão das Debêntures**”), o valor total de até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída, observado o montante mínimo de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, caso a Opção de Lote Adicional não seja exercida totalmente. A quantidade final de Debêntures a ser efetivamente subscrita e integralizada será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sendo certo que a modificação será objeto de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, estando desde já as partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação societária da Devedora, da Fiadora, da Emissora e ou aprovação por assembleia geral de titulares de CRI ou de Debenturista. **2.1.2.** Os Créditos Imobiliários serão representados por 3 (três) cédulas de créditos imobiliários integrais, sem garantia real imobiliária (“**CCI**”) emitidas pela Securitizadora, sob a forma escritural, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, Sem Garantia Real Imobiliária, Sob a Forma Escritural*” celebrado em 11 de novembro de 2022 entre a Emissora e a Hedge Investments Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, conjunto 112 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.253.654/0001-76, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.230.947.149, na qualidade de custodiante das CCI (“**Custodiante**”). **2.2. Composição do Patrimônio Separado:** Será constituído patrimônio separado único e indivisível em relação aos CRI (“**Patrimônio Separado do CRI**”), o qual será composto (i) pelos valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), incluindo os valores depositados a título de composição do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) pelos Créditos Imobiliários representados pelas CCI; e (iii) pelos respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos incisos (i) e (ii) acima. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando, as Despesas do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

2.3. Informações Adicionais: As demais características gerais dos Créditos Imobiliários e das Debêntures se encontram descritos na Escritura de Emissão de Debêntures e na seção “Características Gerais dos Créditos Imobiliários” do “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 62ª Emissão, em até Três Séries, da Virgo Companhia de Securitização*” (“**Prospecto Preliminar**”).

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

3.1. Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRI. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, bem como nas demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo.

Emissora ou Securitizadora	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.
Coordenadores	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. BANCO BTG PACTUAL S.A. XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. BANCO ITAÚ BBA S.A. BANCO SAFRA S.A UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. BANCO BRADESCO BBI S.A.
Participantes Especiais	Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários poderão ser convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta, na qualidade de participantes especiais, sendo que, neste caso, serão celebrados os termos de adesão, nos termos do “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 62ª Emissão, em até Três Séries, da Virgo Companhia de Securitização</i> ”, celebrado, em 11 de novembro de 2022, entre a Emissora, os Coordenadores, o J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.818.335/0001-29, a Devedora e a Fiadora (“ Contrato de Distribuição ”) (cada um, genericamente, “ Termo de Adesão ”) entre o Coordenador Líder e referidas instituições (“ Participantes Especiais ”, e, em conjunto com o Coordenadores, “ Instituições Participantes da Oferta ”).
Agente Fiduciário	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.424, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 (www.oliveiratrust.com.br). O Agente Fiduciário poderá ser contactado por meio dos(as) Srs(as). Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira, no endereço Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Sala 132 (parte), Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-004, no telefone (21) 3514-0000 e no correio eletrônico: Ger1.agente@oliveiratrust.com.br . Nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário já atuou como agente fiduciário em outras emissões da Emissora ou de suas coligadas, controladas, controladoras ou sociedades sob controle comum, conforme descritas no Anexo IX do Termo de Securitização e na Seção “Agente Fiduciário” do Prospecto Preliminar.
Instituição Custodiante	HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, conjunto 112 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.253.654/0001-76, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.230.947.149
Escriturador	A instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRI é o ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 (“ Escriturador ”).
Banco Liquidante	A instituição prestadora de serviços de banco liquidante dos CRI é o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04.
Número da Emissão dos CRI	A presente Emissão de CRI corresponde à 62ª (sexagésima segunda) emissão de CRI da Emissora.
Número de Séries	A Emissão será realizada em até três séries, no sistema de vasos comunicantes.

BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.


AVISO AO MERCADO

Local de Emissão e Data de Emissão dos CRI	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a Data de Emissão dos CRI 15 de dezembro de 2022 (“ Data de Emissão ”).
Valor Total da Emissão	O valor da Emissão será de, inicialmente R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado que a quantidade originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) mediante o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, isto é, em até 200.000 (duzentos mil) CRI, equivalentes a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Dessa forma, o Valor Total da Emissão poderá chegar a R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).
Quantidade de CRI	Serão emitidos, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRI. A quantidade de CRI poderá ser aumentada em função do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional. Aplicar-se-ão aos CRI a serem emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preços dos CRI inicialmente ofertados. Os CRI a serem, eventualmente, emitidos no âmbito do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional passarão a integrar o conceito de “CRI”, nos termos do Termo de Securitização. A distribuição pública dos CRI oriundos de eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.
Distribuição Parcial	Não será admitida a distribuição parcial dos CRI.
Valor Nominal Unitário	Os CRI terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão dos CRI.
Forma e Comprovação de Titularidade	Os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3 e/ou o extrato da conta de depósito dos CRI a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares dos CRI, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRI não estiverem custodiados eletronicamente na B3, conforme os CRI estejam eletronicamente custodiados na B3.
Preço de Integralização	O preço de integralização dos CRI será o correspondente: (a) na primeira Data de Integralização dos CRI de cada série (“ Primeira Data de Integralização ”), ao seu Valor Nominal Unitário; e (b) caso ocorra a integralização dos CRI em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, o preço de integralização dos CRI será o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Atualizado dos CRI da respectiva série, acrescido da Remuneração dos CRI, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> , desde a Primeira Data de Integralização até a efetiva integralização dos CRI.
Subscrição e Integralização dos CRI	Os CRI serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRI realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3: (i) nos termos do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto no Termo de Securitização. Os CRI poderão ser integralizados com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, desde que seja aplicado à totalidade dos CRI integralizados em cada Data de Integralização para uma mesma série, em função das condições de mercado, e desde que aplicado de forma igualitária entre os titulares de CRI da respectiva série.
Locais de Pagamento	Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.
Lotes Máximos ou Mínimos	Não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos.
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Não obstante, os Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures, representados pelas CCI, contam com Fiança outorgada pela Fiadora no âmbito das Debêntures.
Regime Fiduciário	Será instituído pela Emissora o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430/22 e do artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.
Coobrigação da Emissora	Não haverá coobrigação da Emissora para o pagamento dos CRI.
Prazo e Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série	Os CRI da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.826 (um mil e oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão dos CRI, com vencimento final em 15 de dezembro de 2027, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRI da Primeira Série previstas no Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.
Prazo e Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série	Os CRI da Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.559 (dois mil, quinhentos e cinquenta e nove) dias contados da Data de Emissão dos CRI, com vencimento final em 17 de dezembro de 2029, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRI da Segunda Série previstas no Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.



Prazo e Data de Vencimento dos CRI da Terceira Série

Os CRI da Terceira Série terão prazo de vencimento de 4.383 (quatro mil, trezentos e oitenta e três) dias contados da Data de Emissão dos CRI, com vencimento final em 15 de dezembro de 2034, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRI da Terceira Série previstas no Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.



Duration dos CRI da Primeira Série


Aproximadamente 3,88 anos.

Duration dos CRI da Segunda Série

Aproximadamente 5,73 anos.

Duration dos CRI da Terceira Série


Aproximadamente 7,91 anos.



Classificação ANBIMA dos CRI

Nos termos do artigo 4º das “Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Ofertas Públicas - Classificação de CRI e CRA”, atualmente vigente, conforme emitido pela ANBIMA, os CRI são classificados como “Corporativos”, “Concentrados”, “Imóvel Comercial”, “Valor Mobiliário Representativo de Dívida”.

ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRI SUJEITAS A ALTERAÇÕES.



Atualização Monetária dos CRI

O Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira, conforme o caso, será atualizado monetariamente, mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**”), calculada, de forma exponencial *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo que o produto da Atualização Monetária da respectiva série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série e ao Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal dos CRI da Terceira Série, conforme o caso. A Atualização Monetária será calculada de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures e no Termo de Securitização.

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal dos CRI da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

Remuneração dos CRI da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRI da Primeira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Primeira Série. A Remuneração dos CRI da Primeira Série será calculada conforme fórmula constante do Termo de Securitização.

Remuneração dos CRI da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, em todo o caso limitado à taxa máxima que for maior entre: (i) percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, apurada com base na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,65% (seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRI da Segunda Série será calculada conforme fórmula descrita no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar.

Remuneração dos CRI da Terceira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da Terceira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, em todo o caso limitado à taxa máxima que for maior entre: (i) percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, apurada com base na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização





Data de Pagamento da Remuneração dos CRI

do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração dos CRI da Terceira Série será calculada conforme fórmula descrita no Termo de Securitização.

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRI, ou de vencimento antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRI de cada série será paga nas datas de pagamento constantes do Anexo III do Termo de Securitização (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série**”, “**Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série**”, “**Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série**”, conforme o caso, ou, em conjunto, uma “**Data de Pagamento da Remuneração dos CRI**”).

Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRI, ou de vencimento antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, dos CRI será amortizado da seguinte forma: **(a)** em relação aos CRI da Primeira Série e os CRI da Segunda Série, em uma única parcela na respectiva Data de Vencimento; **(b)** em relação aos CRI da Terceira Série, em 3 (três) parcelas, sendo **(i)** a primeira em 15 de dezembro de 2032, no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da Terceira Série; e **(ii)** a segunda em 15 de dezembro de 2033, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da Terceira Série; e **(iii)** a terceira na Data de Vencimento dos CRI da Terceira Série, no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da Terceira Série.

Resgate Antecipado dos CRI decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

Nos termos da Cláusula 7.27 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá, a partir de **(i)** 15 de junho de 2025, em relação às Debêntures da Primeira Série; **(ii)** 15 de junho de 2026, em relação às Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** 15 de dezembro de 2028, em relação às Debêntures da Terceira Série, observados os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas 7.27 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora e, conseqüentemente, dos titulares dos CRI, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade de uma ou mais séries, sendo vedado o resgate parcial. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRI nos mesmos termos do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures dos CRI, conforme calculado nos termos da Cláusula 3.4 e seguintes do Termo de Securitização.

PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, VEJA A SEÇÃO “INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRI E À OFERTA - RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL”, NA PÁGINA 61 DO PROSPECTO PRELIMINAR.

Resgate Antecipado dos CRI Decorrente da Não Substituição do IPCA

Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI da Segunda Série e aos CRI da Terceira Série previstas no Termo de Securitização, o IPCA não estiver disponível, o IPCA deverá ser substituído nos termos descritos no Termo de Securitização e no item “Indisponibilidade do IPCA”, na página 54 do Prospecto Preliminar. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures ou aos CRI, por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição o seu substituto legal. Na hipótese de **(i)** não haver um substituto legal para o IPCA; ou **(ii)** havendo um substituto legal para o IPCA, na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para o IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA às Debêntures ou aos CRI por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de extinção do substituto legal do IPCA ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia de Titulares dos CRI da respectiva série para deliberar, em comum acordo com a Devedora e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária das Debêntures e dos CRI da respectiva série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época.

Caso, na Assembleia Geral de Titulares dos CRI prevista acima, não haja acordo sobre a nova Atualização Monetária dos CRI da Segunda Série e dos CRI da Terceira Série em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva série, com seu consequente cancelamento e resgate dos CRI da respectiva série, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização da Assembleia de Titulares dos CRI da respectiva série prevista acima, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série ou na Data de Vencimento dos CRI da Terceira Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva série, acrescido da Remuneração dos CRI aplicável, calculada *pro rata temporis*,





Resgate Antecipado dos CRI Decorrente da Não Substituição da Taxa DI

Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRI decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado das Debêntures

desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI da respectiva série previstos no Termo de Securitização, será utilizado, para o cálculo, as projeções ANBIMA para IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento da ANBIMA.

Para mais informações acerca do Resgate Antecipado dos CRI decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures veja as seções "Indisponibilidade do IPCA" e "Fatores de Risco - Risco de Indisponibilidade do IPCA" nas páginas 124 do Prospecto Preliminar.

Se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRI da Primeira Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e os titulares dos CRI da Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos contado da data esperada para sua divulgação ("**Período de Ausência da Taxa DI**"), ou caso a Taxa DI seja extinta ou haja impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRI da Primeira Série ou aos CRI por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de **(i)** não haver um substituto legal para a Taxa DI; ou **(ii)** havendo um substituto legal para a Taxa DI, na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para a Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do substituto legal para a Taxa DI aos CRI da Primeira Série ou aos CRI por proibição legal ou judicial, a Devedora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados **(i)** do término do prazo de 30 (trinta) dias da data de extinção do substituto legal da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de titulares dos CRI da Primeira Série para deliberar, em comum acordo com os titulares dos CRI da Primeira Série e observada a legislação aplicável, do novo parâmetro da Remuneração dos CRI da Primeira Série e/ou dos CRI, conforme o caso, a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRI da Primeira Série ("**Taxa Substitutiva DI**"). Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração dos CRI da Primeira Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI da Primeira Série previstas no Termo de Securitização, será utilizado, para apuração da TDik, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre o Devedor e/ou os titulares dos CRI da Primeira Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para os CRI da Primeira Série. Caso, na assembleia geral de titulares dos CRI da Primeira Série prevista nos parágrafos acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora e os titulares dos CRI da Primeira Série, ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, a Devedora deverá resgatar a totalidade dos CRI da Primeira Série, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturista da Primeira Série prevista acima, ou da data em que a respectiva assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série, acrescido da Remuneração dos CRI da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRI da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio ou penalidade. Quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI da Primeira Série, será utilizada, para apuração da Remuneração dos CRI da Primeira Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Os CRI da Primeira Série resgatadas antecipadamente nos termos acima serão canceladas pela Companhia. Para o cálculo da Remuneração dos CRI da Primeira Série dos CRI da Primeira Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Para mais informações acerca do Resgate Antecipado dos CRI decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures veja as seções "Indisponibilidade da Taxa DI" e "Fatores de Risco - Risco de Indisponibilidade da Taxa DI" nas páginas 124 do Prospecto Preliminar.

A Devedora deverá realizar oferta obrigatória de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de todas as séries, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas, nos termos das Cláusulas 7.28 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures, que será endereçada à Debenturista nas seguintes hipóteses: **(i)** alteração ou transferência do controle da Devedora e/ou da Fiadora, conforme definição de controle prevista nos artigos 116 e 254-A da Lei das Sociedades por Ações, salvo se: **(w)** a alteração ou transferência forem decorrentes de sucessão legal ou processo sucessório entre partes relacionadas aos Acionistas Controladores, incluindo parentes até o 2º (segundo) grau; **(x)** tal alteração ou transferência ocorrer de forma que qualquer





Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRI decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures

um dos Acionistas Controladores permaneça como controlador direto ou indireto da Devedora ou da Fiadora, conforme o caso, e não haja a entrada de novos acionistas que não integrem o conceito de Acionistas Controladores no referido bloco de controle; **(y)** se a operação for uma Operação Societária Permitida; **(z)** houver alteração do regime de controle dos atuais Acionistas Controladores da Devedora e/ou da Fiadora, nos termos das Cláusulas 7.37, II, (f) (iv) ou 7.37, II (f) (v) da Escritura de Emissão de Debêntures; e **(ii)** cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou a Fiadora, salvo se a operação for uma Operação Societária Permitida (“**Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado das Debêntures**”).

Neste caso, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRI, nos mesmos termos e condições da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado das Debêntures.

PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DA OFERTA OBRIGATÓRIA DE RESGATE ANTECIPADO, VEJA A SEÇÃO “INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRI E À OFERTA - OFERTA OBRIGATÓRIA DE RESGATE ANTECIPADO”, NA PÁGINA 63 DO PROSPECTO PRELIMINAR.

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir da data de emissão das Debêntures, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou mais séries, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas, que será endereçada à Emissora, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e no Prospecto. Neste caso, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRI da respectiva série, nos mesmos termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 3.7 e 3.8 do Termo de Securitização e no Prospecto.

Neste caso, a Emissora deverá realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, nos mesmos termos e condições da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos no Termo de Securitização.

PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DA OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES VEJA A SEÇÃO “INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRI E À OFERTA - OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO” NA PÁGINA 63 DO PROSPECTO PRELIMINAR.

Vencimento Antecipado Automático das Debêntures e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI

Ocorrendo qualquer dos eventos previstos na Cláusula 7.37 da Escritura de Emissão de Debêntures e na Cláusula 10.2.1 do Termo de Securitização (“**Eventos de Inadimplemento**”), as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e os CRI serão, por consequência, resgatados, nos termos do Termo de Securitização.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES ACERCA DO VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES E RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRI, VIDE INFORMAÇÕES DESCRITAS NAS SEÇÕES “INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRI E À OFERTA - VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES E RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRI - EVENTOS DE INADIMPLEMENTO” NA PÁGINA 113 DO PROSPECTO PRELIMINAR.

Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI

Na ocorrência de qualquer das hipóteses de Eventos de Inadimplemento não sanados dentro dos prazos de cura previstos na Cláusula 7.37 da Escritura de Emissão de Debêntures e na Cláusula 10.2.2 do Termo de Securitização, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis, convocar uma Assembleia Geral, nos termos do Termo de Securitização para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 10.2.4 do Termo de Securitização.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES ACERCA DO VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CRI, VIDE INFORMAÇÕES DESCRITAS NA SEÇÃO “INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRI E À OFERTA - VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CRI - EVENTOS DE INADIMPLEMENTO” NA PÁGINA 113 DO PROSPECTO PRELIMINAR.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Caso seja verificada insolvência da Emissora ou a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário deverá assumir imediata e transitória a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia Geral realizada pelos Titulares do CRI, deliberar sobre tal liquidação (“**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**”):

- (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação, judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;





- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; ou
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, que dure por mais de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento, desde que a Emissora tenha recebido os referidos recursos nos prazos acordados.

Em até 5 (cinco) dias a contar do início da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, deverá ser convocada uma Assembleia Geral dos Titulares do CRI, com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua realização, na forma estabelecida na Cláusula 15 do Termo de Securitização, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou nomeação de nova securitizadora.

A Assembleia Geral deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira, por Titulares de CRI que representem a maioria dos CRI em Circulação presentes à referida Assembleia Geral.

A Emissora se compromete a praticar todos os atos, e a assinar todos os documentos, incluindo a outorga de procurações, para que o Agente Fiduciário possa desempenhar a administração do Patrimônio Separado, conforme o caso, e realizar todas as demais funções a ele atribuídas no Termo de Securitização, em especial na Cláusula 14 do Termo de Securitização.

Caso os Titulares dos CRI deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, será realizada a transferência dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, da CCI e dos eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares dos CRI, conforme deliberação dos Titulares dos CRI: **(a)** administrar os Créditos Imobiliários representados pela CCI, a CCI e os eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado que integra o Patrimônio Separado; **(b)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, da CCI e dos eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(c)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos; e **(d)** transferir os Créditos Imobiliários representados pela CCI, a CCI e os eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis a ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 14.1 do Termo de Securitização.

PARAMAIORSA INFORMAÇÕES ACERCA DOSEVENTOS DELIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO, VIDE INFORMAÇÕES DESCRITAS NAS SEÇÕES “INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRI E À OFERTA - EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO” DO PROSPECTO PRELIMINAR.

Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira

Os CRI serão depositados para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, no CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica de acordo com os procedimentos da B3.

Forma de Distribuição dos CRI

Os CRI serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme no montante inicial da Oferta, qual seja, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), nos termos do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A Garantia Firme de colocação dos CRI será prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, na forma de Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição, e nos termos da seção Plano de Distribuição, regime de colocação dos CRI e liquidação da oferta - Forma de Distribuição dos CRI” na página 81 do Prospecto Preliminar, com relação ao montante inicial da Oferta, qual seja, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), e somente será exercida **(i)** desde que verificado o atendimento de todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, de forma satisfatória a cada um dos Coordenadores, ou se ocorrer a renúncia ao seu integral cumprimento por todos os Coordenadores, até a data da concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** caso seja verificada, no Procedimento de *Bookbuilding*, que a demanda pelos CRI foi inferior ao Valor Total da Emissão (sem considerar os CRI objeto da Opção de Lote Adicional), observado que os Coordenadores deverão subscrever e integralizar os respectivos CRI de forma individual e não solidária, pela Taxa Teto de *Bookbuilding* e na proporção e limitada aos valores estabelecidos na Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição e na seção “Forma de Distribuição dos CRI”, na página 81 do Prospecto Preliminar.





A distribuição pública dos CRI oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional, no montante de até 200.000 (duzentos mil) CRI, será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso a Garantia Firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRI adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21: **(i)** caso a revenda ocorra antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, pelo Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva série, acrescido **(i.a)** da Remuneração dos CRI da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva revenda, ou **(i.b)** da taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente dos CRI da respectiva série na data da respectiva revenda, a exclusivo critério dos Coordenadores; ou **(ii)** por valor acima ou abaixo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, sem qualquer restrição portanto à sua negociação, caso a revenda ocorra após a divulgação do Anúncio de Encerramento. A revenda dos CRI deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Os CRI serão objeto de distribuição pública aos Investidores, inexistindo a fixação de lotes mínimos ou máximos.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual levará em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, da Devedora, da Fiadora e da Emissora. Adicionalmente, os Coordenadores assegurarão **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares **(a)** do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, elaborado nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme atualmente em vigor ("**Resolução CVM 80**"), disponibilizado nesta data, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e **(b)** do Prospecto Definitivo, o qual incorporará por referência o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRI em caso de excesso de demanda, nos termos da seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRI e Liquidação da Oferta" na página 81 do Prospecto Preliminar. ("**Plano de Distribuição**").

PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO, VEJA A SEÇÃO "PLANO DE DISTRIBUIÇÃO, REGIME DE COLOCAÇÃO DOS CRI E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA" NA PÁGINA 81 DO PROSPECTO PRELIMINAR.

Procedimentos da Oferta

Os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) interessados em subscrever os CRI poderão **(i)** realizar a sua reserva para subscrição de CRI junto a uma única Instituição Participante da Oferta (conforme definido no Prospecto Preliminar) durante o Período de Reserva, mediante assinatura de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas; ou **(ii)** apresentar aos Coordenadores da Oferta sua intenção de investimento nos CRI na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que os Investidores que sejam pessoas físicas deverão formalizar sua adesão à Oferta por meio da assinatura de Pedido de Reserva junto a uma Instituição Participante da Oferta.

Para mais informações acerca dos procedimentos da Oferta, veja a seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Procedimentos da Oferta", na página 83 do Prospecto Preliminar.

Público Alvo da Oferta

Os CRI serão distribuídos publicamente a investidores, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis imobiliários, desde que se enquadrem no conceito de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme definidos nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Investidores**").

Investimento Mínimo

Não haverá fixação de lotes mínimos ou máximos a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta.

Procedimento de *Bookbuilding*

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, junto aos Investidores, para definição **(a)** da quantidade e do volume final da Emissão dos CRI, considerando a eventual emissão de CRI em razão do exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente, do volume final das Debêntures; **(b)** da existência e da quantidade de séries dos CRI e, consequentemente, da quantidade de séries das Debêntures, bem como a alocação dos CRI e, consequentemente, das Debêntures, entre cada série, que será realizada em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme





Participação de Pessoas Vinculadas e excesso de demanda perante Pessoas Vinculadas

Pessoas Vinculadas

abaixo definido); e **(c)** da taxa final da Remuneração dos CRI, e, conseqüentemente, da taxa final da remuneração das Debêntures de cada série, sendo certo que qualquer das séries poderá não ser emitida. (“**Procedimento de Bookbuilding**”). Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da taxa final da Remuneração dos CRI, conforme o caso, serão os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRI de cada série, conforme descrita no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores indicarão, nas respectivas intenções de investimento e Pedidos de Reserva, conforme aplicável, um percentual mínimo de remuneração dos CRI de cada série, observadas as respectivas taxas máximas estabelecidas para a remuneração dos CRI, para o qual teriam interesse em investir nos CRI da respectiva série; e **(iii)** serão atendidos os Pedidos de Reserva e atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas em cada série, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir as taxas definidas no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento dos CRI admitidas que indicarem as taxas definidas no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRI indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva ou a intenção de investimento (observado o Período de Reserva), sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como constará no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Devedora, da Fiadora ou da Emissora ou aprovação em assembleia geral de Titulares de CRI.

É admissível o recebimento de reservas, a partir da data a ser indicada neste Aviso ao Mercado, para subscrição (ou aquisição, conforme o caso), as quais somente serão confirmadas pelo subscritor (ou adquirente) após o início do período de distribuição

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E PODERÁ AFETAR A LIQUIDEZ DOS CRI. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO FINAL DOS CRI E PODERÁ RESULTAR NA REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRI”, NA PÁGINA 120 DO PROSPECTO PRELIMINAR.

Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, por meio da apresentação do Pedido de Reserva, observado o caso de demanda acima de 1/3 (um terço) do valor da oferta base.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRI inicialmente ofertada (sem considerar os CRI objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas, devendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação nas taxas de remuneração final dos CRI e poderá afetar a liquidez dos CRI no mercado secundário. O Investidor deve consultar em especial as informações contidas na Seção “Fatores de Risco” item “A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode afetar adversamente a formação das taxas de remuneração final dos CRI e poderá resultar na redução da liquidez dos CRI” na página 120 do Prospecto Preliminar.

São considerados “Pessoas Vinculadas” os investidores que sejam: **(i)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, da Devedora ou da Fiadora, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte; **(ii)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, à Emissora, à Devedora ou à Fiadora; **(iii)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, a Emissora, a Devedora, ou a Fiadora, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(iv)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, Controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, da Devedora ou da Fiadora; **(v)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta (desde que diretamente envolvidos na Oferta), pela Emissora, pela Devedora, pela Fiadora ou por pessoas a elas vinculadas; **(vi)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “i” a “iv” acima; e **(vii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução da CVM nº 35, conforme aplicável.





Modificação da Oferta

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação nas taxas de remuneração final dos CRI e afetar a liquidez dos CRI no mercado secundário. O Investidor deve consultar em especial as informações contidas na Seção “Fatores de Risco” item “A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação das taxas de remuneração final dos CRI e poderá resultar na redução da liquidez dos CRI” na página 120 do Prospecto Preliminar.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta.

O não atendimento de qualquer das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição até o registro da Oferta, sem renúncia pelos Coordenadores, pode implicar na exclusão da garantia firme, e será tratada como modificação da Oferta, nos termos acima indicados.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25, o pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Nos termos do parágrafo segundo do artigo 25, tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Por fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 25, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

Nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas no Prospecto Preliminar.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(b)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Nos termos do artigo 28 da Instrução CVM 400, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista no Prospecto Preliminar, na forma e condições definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as quais são inafastáveis.


Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.






Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que:

(i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta, estando sujeita à prévia aprovação da CVM. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.



Destinação dos Recursos

O valor obtido com a integralização dos CRI pelos Investidores será utilizado, descontado o montante necessário para a composição do Fundo de Despesas e eventualmente utilizados para pagamento das Despesas, pela Emissora para pagamento do Valor da Integralização das Debêntures. A Devedora, por sua vez, empregará tais recursos com base nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão das Debêntures.

Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures ou do resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, os recursos líquidos obtidos e captados pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados, pela Devedora, (i) até a Data de Vencimento das Debêntures; ou (ii) até que a Devedora comprove, direta ou indiretamente a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, para: (a) pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos diretamente atinentes à construção, expansão, desenvolvimento e reforma, dos Empreendimentos Lastro, conforme descrito na tabela 1 do Anexo VIII do Termo de Securitização; e (b) observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures e no Termo de Securitização, reembolso de gastos, custos e despesas, de natureza imobiliária e predeterminadas, já incorridos pela Devedora, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta, diretamente atinentes à aquisição, construção e/ou reforma de unidades de negócios localizadas nos Empreendimentos Lastro, conforme descrito na tabela 1 do Anexo VIII do Termo de Securitização.

Para mais informações acerca da Destinação dos Recursos veja a seção “Destinação dos Recursos” na página 103 do Prospecto Preliminar.



Assembleia Geral

Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI, nos termos da Cláusula 15 do Termo de Securitização.

Para mais informações acerca da Assembleia de Titulares dos CRI, veja a seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Assembleia de Titulares dos CRI”, na página 72 do Prospecto Preliminar.

Formador de Mercado

Não haverá contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta.

Os Coordenadores recomendaram à Emissora, nos termos artigo 9º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” (“Código ANBIMA”), a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRI.

Classificação de Risco

A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* preliminar AAA(EXP)sf(bra) aos CRI. A Agência de Classificação de Risco deverá divulgar amplamente ao mercado os relatórios de classificação de risco dos CRI, nos termos do Código ANBIMA.

A classificação de risco dos CRI será realizada de forma definitiva quando da divulgação do Prospecto Definitivo.

A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRI: (a) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização; e (b) permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora também dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada, por meio da página <https://emissoes.virgo.inc/> (nessa página, digitar “Hapvida” no campo de busca, acessar a página referente à Emissão, localizar o relatório de *rating* mais recente e clicar em “Download”), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

Direitos, Vantagens e Restrições dos CRI

Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Preliminar e neste Aviso ao Mercado, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados pelas CCI e a Conta dos Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

Fatores de Risco

Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRI, consultar a Seção “Fatores de Risco”, do Prospecto Preliminar.

Demais Características

As demais características dos CRI, da Emissão e da Oferta seguem descritas no Prospecto Preliminar.

4. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (saúde).

5. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

	Evento	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	04/10/2022
2	Divulgação deste Aviso ao Mercado	14/11/2022
3	Disponibilização do Prospecto Preliminar	14/11/2022
4	Início do Período de Reserva	22/11/2022
5	Encerramento do Período de Reserva	08/12/2022
6	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	09/12/2022
7	Registro da Oferta pela CVM	26/12/2022
8	Divulgação do Anúncio de Início	27/12/2022
9	Disponibilização do Prospecto Definitivo	27/12/2022
10	Realização do Procedimento de Alocação dos CRI	27/12/2022
11	Data da Liquidação Financeira dos CRI	28/12/2022
12	Divulgação do Anúncio de Encerramento	05/01/2023
13	Data Máxima para Início da Negociação dos CRI na B3	Dia Útil após o encerramento da Oferta

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para mais informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções “Alteração Das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta” do Prospecto Preliminar.

6. AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

Este Aviso ao Mercado, é divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.NET, nos termos dos artigos 53 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400. O Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, nos seguintes *websites*:

BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.

AVISO AO MERCADO

(i)

EMISSORA

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, São Paulo - SP

At.: Departamento Gestão / Departamento de Jurídico / Departamento de Monitoramento

Tel.: (11) 3320-7474

Correio eletrônico: gestao@virgo.inc; juridico@virgo.inc; monitoramento@virgo.inc

Link para acesso ao Prospecto Preliminar: www.virgo.inc (neste *website*, acessar “Securitização”, depois acessar “Acesse a página de emissões”, digitar no campo de busca “Hapvida”, acessar a página da emissão, localizar “Prospecto Preliminar” e clicar em “Download”).

Link para acesso direto a este Aviso ao Mercado: www.virgo.inc (neste *website*, acessar “Securitização”, depois acessar “Acesse a página de emissões”, digitar “Hapvida” no campo de busca, localizar a página referente à oferta, localizar “Aviso ao Mercado” e clicar em “Download”).

O Formulário de Referência da Emissora encontra-se disponível no *website* abaixo: <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website* clicar em “Informações sobre Companhias”, buscar “Virgo” no campo disponível. Em seguida clicar em “Virgo Companhia de Securitização”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “FRE - Formulário de Referência”, e selecionar “Período” no campo “Período de Entrega”, e posteriormente preencher no campo “de:” a data de 01/01/2022 e preencher no campo “até:” a data da consulta. Em seguida, clicar em “consultar”. Procure pelo formulário com a data mais recente de entrega. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download do Formulário de Referência; OU acessar <https://virgo.inc/institucional/formulario-de-referencia/>, neste *website* clicar em “VIRGO (ISEC)” e clicar em “Download” do Formulário de Referência com a data mais recente).

(ii)

COORDENADORES

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, 24º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, São Paulo - SP

At.: Diego Chiummo

Tel.: (11) 97329 5028

Correio eletrônico: diego.chiummo@santander.com.br

Website: www.santander.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em “Ofertas em Andamento”, depois clicar em “CRI BCBF” e então, clicar em “Prospecto Preliminar” ou no documento desejado).

Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em “Ofertas em Andamento”, depois clicar em “CRI BCBF e então, clicar em “Aviso ao Mercado” ou no documento desejado).

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo - SP

At.: Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3383-2000

Correio eletrônico: daniel.vaz@btgpactual.com / ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Website: www.btgpactual.com

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.btgpactual.com (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais”, depois clicar em “2022”, em seguida clicar em “Certificados de Recebíveis Imobiliários, para Distribuição Pública, da 62ª emissão, em até três séries, da Virgo Companhia de Securitização - CRI Hapvida” e então, clicar em “Prospecto Preliminar” ou no documento desejado).

Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: www.btgpactual.com (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais”, depois clicar em “2022”, em seguida clicar em “Certificados de Recebíveis Imobiliários, para Distribuição Pública, da 62ª emissão, em até três séries, da Virgo Companhia de Securitização - CRI Hapvida” e então, clicar em “Aviso ao Mercado” ou no documento desejado).

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-010, São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais

Tel.: +55 (11) 4871-4448

Correio eletrônico: dcm@xpi.com.br / juridicmc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “CRI Hapvida - Oferta Pública de Distribuição, em até 3 (três) Séries, da 62ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização” e então, clicar em “Prospecto Preliminar” ou no documento desejado).

Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “CRI Hapvida - Oferta Pública de Distribuição, em até 3 (três) Séries, da 62ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização” e então, clicar em “Aviso ao Mercado” ou no documento desejado).

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Raphael Levy

Tel.: (11) 3708 3886

Correio eletrônico: raphael.levy@itaubba.com

Website: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt>

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/> (neste *website* clicar em acessar “ver mais” e então em “Hapvida Participações e Investimentos S.A.”, depois “2022” e, em seguida, “CRI BCBF Participações” e então localizar o Prospecto Preliminar ou no documento desejado).

Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/> (neste *website* clicar em acessar “ver mais” e então em “Hapvida Participações e Investimentos S.A.”, depois “2022” e, em seguida, “CRI BCBF Participações” e então localizar o Aviso ao Mercado).

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Guilherme Ceneviva

Tel.: (11) 2767-6639

Correio eletrônico: guilherme.ceneviva@ubsbb.com

Website: <https://www.ubs.com.br/pt/ubsbb-investment-bank.html>

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <https://www.ubs.com.br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website* clicar em “CRI Hapvida 2022” e então clicar em “Prospecto Preliminar”).

Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: <https://www.ubs.com.br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website* clicar em “CRI Hapvida 2022” e então clicar em e “Aviso ao Mercado”).

BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, CEP 01310-930, São Paulo - SP

At.: Tarso Tietê

Tel.: 3175-9684

Correio eletrônico: tarso.tiete@safra.com.br

Website: <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm>

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste *website*, clicar em “CRI - Hapvida 2022”, em seguida clicar em “Prospecto Preliminar”).

Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: [www.safra.com.br https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm](https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm) (neste *website*, clicar em “CRI - Hapvida 2022”, em seguida clicar em “Aviso ao Mercado”).

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, São Paulo - SP

At.: Marina Rodrigues

Tel.: (11) 3847-5320

Correio eletrônico: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br

Website: www.bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.bradescobbi.com.br (neste *website*, clicar em “Ofertas Públicas”, depois selecionar o tipo de oferta “CRI”, em seguida identificar “CRI Hapvida” e então, clicar em “Prospecto Preliminar”).

Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: www.bradescobbi.com.br (neste *website*, clicar em “Ofertas Públicas”, depois clicar em “CRI”, em seguida identificar “CRI Hapvida” e então, clicar em “Aviso ao Mercado”).

(iii) B3

Alameda Xingu, nº 350, 1º andar, Alphaville, CEP 06455-030, Barueri - SP; ou

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website*, acessar em “Produtos e Serviços” o campo “Renda Fixa”, em seguida clicar em “Títulos Privados”, selecionar “CRI”, e no campo direito em “Sobre o CRI”, selecionar a opção “CRIs listados”. No campo de buscar, digitar Virgo Companhia de Securitização, ou identificar nas securitizadoras indicadas, e em seguida procurar por “Virgo”. Posteriormente clicar em “Informações Relevantes” e em seguida em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e realizar o download da versão mais recente do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 62ª Emissão, em Até Três Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização); e

Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website*, acessar em “Produtos e Serviços” o campo “Renda Fixa”, em seguida clicar em “Títulos Privados”, selecionar “CRI”, e no campo direito em “Sobre o CRI”, selecionar a opção “CRIs listados”. No campo de buscar, digitar Virgo Companhia de Securitização, ou identificar nas securitizadoras indicadas, e em seguida procurar por “62ª Emissão”. Posteriormente clicar em “Informações Relevantes” e em seguida em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e realizar o download da versão mais recente do Aviso ao Mercado da Oferta de Distribuição Pública da 62ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Até Três Séries, da Virgo Companhia de Securitização).

BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.**AVISO AO MERCADO**

(iv) **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ; ou
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.gov.br/cvm (neste *website*, em “Pesquisa de Dados”, clicar em “Companhias”, na sequência clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)”, clicar novamente em Informações de CRI e CRA (Fundos.NET). Na página do Fundos.NET, clicar em “Exibir Filtros” e indicar por “Virgo Companhia de Securitização” no campo “Securitizadoras”, bem como digitar “Hapvida” no campo “Nome do Certificado”, na sequência selecionar o documento desejado conforme lista exibida).

Link para acesso direto ao Aviso ao Mercado: www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar, “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, depois em “Companhias”, clicar em “Informações periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “Virgo Companhia de Securitização” no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em “Virgo Companhia de Securitização”. Ato contínuo, na opção “Período de Entrega” selecionar um período que se inicie, no máximo, na data do Aviso ao Mercado. Em sequência, na opção “Categoria”, escolher “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, em seguida, “Aviso ao Mercado”, posteriormente, clicar em “Visualizar o Documento” ou “Download”).

Os interessados em adquirir CRI poderão contatar a Emissora, os Coordenadores, a B3 e a CVM nos endereços acima indicados.

MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, A DEVEDORA, A EMISSÃO, OS CRI E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS NO PROSPECTO PRELIMINAR NOS ENDEREÇOS ACIMA MENCIONADOS. AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM. O PROSPECTO PRELIMINAR CONTÉM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE AVISO AO MERCADO, QUE POSSIBILITAM AOS INVESTIDORES DA OFERTA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DOS RISCOS A ELA INERENTES.

OS INVESTIDORES DEVEM LER O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O PROSPECTO PRELIMINAR E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES “DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO” E “DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO”, NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS.

A Oferta e, conseqüentemente, as informações constantes do Prospecto Preliminar, encontram-se em análise pela CVM e, por este motivo, estão sujeitas à complementação ou retificação. O Prospecto Definitivo será colocado à disposição dos investidores nos locais referidos acima, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, o que dependerá da concessão de registro da Oferta pela CVM. Quando divulgado, o Prospecto Definitivo deverá ser utilizado como sua fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações nele constantes sobre quaisquer outras.

O pedido de análise da Oferta foi requerido junto à CVM em 4 de outubro de 2022, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação da CVM. A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO LÍDER E/OU CONSORCIADOS E NA CVM

NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DAS “REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA DO CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS - CLASSIFICAÇÃO DE CRI E CRA”, ATUALMENTE VIGENTE, CONFORME EMITIDO PELA ANBIMA, OS CRI SÃO CLASSIFICADOS COMO “CORPORATIVOS”, “CONCENTRADOS”, “IMÓVEL COMERCIAL”, “VALOR MOBILIÁRIO REPRESENTATIVO DE DÍVIDA”. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DESTE PAPEL SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

São Paulo, 14 de novembro de 2022.



COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



BCBF PARTICIPAÇÕES S.A.

AVISO AO MERCADO